

REQUERIMENTO 003 / 2019

Nº PROTOLO: 071/19	
SEC. EXECUTIVA:	DATA: 4/02/19
SECRETARIA / PRO...	

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Os vereadores que esta subscrevem, requerem, após a tramitação regimental, seja apresentado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Divino-MG, Sr. Sebastião Real Sobrinho, o seguinte:

**REQUEREM** encaminhamento aos vereadores desta casa informações e documentos referente à atual situação e vínculo do Pronto Socorro Municipal (PAM – Municipal) com a Prefeitura Municipal de Divino.

Requer cópia de convênio, licitação ou qualquer outro procedimento administrativo que tenha por objeto a delegação dos serviços prestados no PAM-MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente requerimento se justifica no poder fiscalizador atribuído ao Poder Legislativo Municipal previsto na CF/88, senão vejamos:


“**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei”.

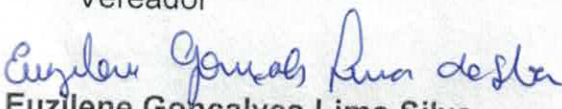
Pelo exposto, aguardo o devido processamento do presente requerimento e sua merecida aprovação pelos nobres colegas vereadores, por se tratar de medida para estrito exercício dos deveres inerentes ao cargo de Vereador.

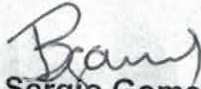
Divino-MG, 04 de fevereiro de 2019.

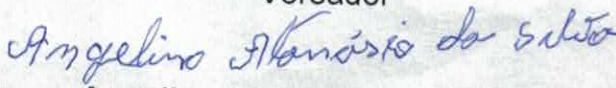
Nestes termos,

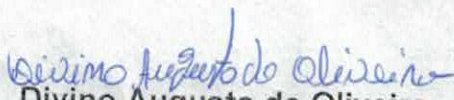
Pede deferimento.

  
Barbara Alves Alcon  
Vereador

  
Euzilene Gonçalves Lima Silva  
Vereador

  
Paulo Sérgio Gomes  
Vereador

  
Angelino Atanasio da Silva  
Vereador

  
Divino Augusto de Oliveira

Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

**Ofício nº:** 173

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Informação

**Data:** 01 de março de 2019

Prezado Senhor:

Com os meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Requerimento nº. 003/2019 sirvo-me do presente para informar aos Excelentíssimos Vereadores dessa Casa Legislativa que o Pronto Socorro Municipal (PAM) pertence a esta municipalidade e é referência regional no atendimento aos serviços de saúde de urgências e emergências.

O PAM possui vínculo de propriedade municipal e de infraestrutura, custeio, gerência e gestão.

Na oportunidade segue em anexo a cópia do CNES nº. 4040570 e cópias dos contratos celebrados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE e Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE.

Atenciosamente,

Gilvan Pinheiro de Faria  
Prefeito Municipal

Exmo Senhor

Vereador Sebastião Real Sobrinho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Divino - MG

DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO  ALTERAÇÃO  EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF  CNES 4040570  
 Tipo de Estabelecimento 20 - PRONTO SOCORRO GERAL  
 Sub-Tipo de Estabelecimento  
 Identificador da Situação do Estabelecimento  
 Individual  
 Mantido  
 Terceiros

Nome Empresarial PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Nome Fantasia PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE DIVINO

Logradouro RUA: LUIZ LOURENAO DE LIMA Número 07

Complemento Bairro CENTRO

Nome do Município DIVINO CEP 36820000

Cód. Município 312200 UF M R. Saúde 024 Micro região D. Sanit. Mód. Assist. Telefone (32)37431851

FAX (32)37431500 E-Mail

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO CNPJ DA MANTENEDORA 18.114.272/0006-92 Possui Internet  Sim  Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica 124-4 - MUNICIPIO Gestão Estadual Municipal

Atividade de Ensino/Pesquisa 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE Atenção Básica   Média Complexidade   Internação   Alta Complexidade

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Atendimento Ambulatorial	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SADT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Urgência/Emergência	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Fluxo da Clientela 03-A TENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO 06-A TENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO: INCLUI SABADOS)

VINCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal Data da Publicação

No. Contrato/Convênio - Estadual Data da Publicação

Conta-corrente Banco Agência Número

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará Data de Expedição Órgão Expeditor  SES  SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA SINVAL FLORÊNCIO DA SILVA, Nº 250 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019 - RATEIO

### CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE E O MUNICÍPIO DE DIVINO-MG.

O **MUNICÍPIO DE DIVINO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.272/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **GILVAN PINHEIRO DE FARIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 760.980.366-91, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.738.236/0001-20, com sede na Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 250, Bairro Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Senhor **ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISLESTE.

1.2. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA SINVAL FLORÊNCIO DA SILVA, Nº 250 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

## CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE** no exercício financeiro de 2019, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.005,11 (Dez mil, cinco reais e onze centavos), perfazendo um valor global no exercício de R\$ 120.061,32 (Cento e vinte mil, sessenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme consta no Cronograma Financeiro.

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 5678-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A MURIAÉ - 0286-0** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**.

## CLAUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

## CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA SINVAL FLORÊNCIO DA SILVA, Nº 250 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

#### CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISLESTE.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2019.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

#### CLAUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA BIVAL FLORÊNCIO DA SILVA, Nº 250 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

#### **CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei Estadual nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA SINVAL FLORENCIO DA SILVA, Nº 250 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Muriaé**, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Muriaé, 02 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE DIVINO**  
GILVAN PINHEIRO DE FARIA

**CONS. INTER. DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**  
ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Evandro Hassen Freire  
CRC-MG 83876  
CPF 022.304.846-72  
CISLESTE

Nome:  
CPF:

René Leite Magalhães  
SECRETÁRIO EXECUTIVO CISLESTE  
CPF: 424.894.588-00



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA SINVAL FLORENCIO DA SILVA, Nº 259 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

## **CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO**

**MUNICÍPIO: DIVINO**

**CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO DE 2019**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR</b>	<b>ACUMULADO</b>
JANEIRO	10.005,11	10.005,11
FEVEREIRO	10.005,11	20.010,22
MARÇO	10.005,11	30.015,33
ABRIL	10.005,11	40.020,44
MAIO	10.005,11	50.025,55
JUNHO	10.005,11	60.030,66
JULHO	10.005,11	70.035,77
AGOSTO	10.005,11	80.040,88
SETEMBRO	10.005,11	90.045,99
OUTUBRO	10.005,11	100.051,10
NOVEMBRO	10.005,11	110.056,21
DEZEMBRO	10.005,11	120.061,32



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA SINVAL FLORÊNCIO DA SILVA, Nº 250 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019 - PROGRAMA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIVINO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.272-88, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **GILVAN PINHEIRO DE FARIA**, CPF nº 760.980.366-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 250, Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.738.236/0001-20, representado neste ato pelo Presidente Senhor **ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especialos seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07 e art. 24, XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

- I - serviços ambulatoriais;
- II - exames especializados;

Three handwritten signatures are present at the bottom of the page. The first signature is on the left, the second is in the middle, and the third is on the right. They appear to be the signatures of the representatives of the Municipality of Divino and the Intermunicipal Health Consortium of Mata Leste - CISLESTE.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA SINAL FLORENCIO DA SILVA, Nº 250 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação; e

IV - plantões médicos no atendimento à urgência e emergência.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MATA LESTE - CISLESTE.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO durante o período de sua vigência, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:**

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MATA LESTE - CISLESTE.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA SINVAL FLORENCIO DA SILVA, Nº 290 - CAIPIRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRADO:**

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato esta vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;

IV - Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA SINVAL FLORENCIO DA SILVA, Nº 250 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

VI - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:**

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de até **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISLESTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III - Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA SINVAL FLORENCIO DA SILVA, Nº 250 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA 719VAL FLORENCIO DA SILVA, Nº 286 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretario de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretario de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA SINVAL FLORÊNCIO DA SILVA, N° 250 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o **Foro do Município de Muriaé**, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Muriaé, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE DIVINO  
GILVAN PINHEIRO DE FARIA

CONS. INTER. DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE  
ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Evandro Hassen Freire  
CRC-MG 83876  
CPF 622.304.846-72  
CISLESTE

Nome:  
CPF:

René Leite Magalhães  
SECRETÁRIO EXECUTIVO CISLESTE  
CPF- 424.494.588-00



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,  
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO  
RUA SINVAL FLORÊNCIO DA SILVA, Nº 250 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

## **CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO**

**MUNICÍPIO: DIVINO**

**CONTRATO DE PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2019**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR</b>	<b>ACUMULADO</b>
JANEIRO	250.000,00	250.000,00
FEVEREIRO	250.000,00	500.000,00
MARÇO	250.000,00	750.000,00
ABRIL	250.000,00	1.000.000,00
MAIO	250.000,00	1.250.000,00
JUNHO	250.000,00	1.500.000,00
JULHO	250.000,00	1.750.000,00
AGOSTO	250.000,00	2.000.000,00
SETEMBRO	250.000,00	2.250.000,00
OUTUBRO	250.000,00	2.500.000,00
NOVEMBRO	250.000,00	2.750.000,00
DEZEMBRO	250.000,00	3.000.000,00

**CONTRATO DE RATEIO**

**- EXERCÍCIO 2018 -**

*CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM  
ENTRE SI O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA  
GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA  
E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE -  
CISDESTE - E O MUNICÍPIO DE  
DIVINO.*

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP. 36080-262, neste ato representado por seu Presidente, **HONORIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 120.178.846-34, residente e domiciliado no município de Bicas, MG, e o **MUNICÍPIO DE DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.272/0001-88, com sede administrativa na Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05, bairro Centro, CEP: 36.820-000, representado por seu Exmo Prefeito Municipal, Sr. **GILVAN PINHEIRO DE FARIA**, formalizam o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2018, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros para o custeio das atividades do Consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas físicas e jurídicas, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio (como aluguel, água, luz, telefone etc.).

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES** - O valor estipulado neste Contrato, que representa parcela obtida através do rateio pro rata à população de cada município integrante da macro região de saúde sudeste, é suficiente para cobrir a cota de responsabilidade municipal dentro da divisão tripartite dos custos de desenvolvimento das atividades do CISDESTE no exercício de 2018.

**3. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global especificado no item 4 é composto de duas partes, a saber:

**3.1. DO VALOR DE REPASSE** - O valor mensal per capita de custeio será no montante de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), que multiplicado pela população de 20.074 do município celebrante, perfaz o valor mensal de R\$ R\$ 5.018,50 (cinco mil, dezoito reais e cinquenta centavos), referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio, e perfaz o valor anual de repasse de R\$ 60.222,00 (sessenta mil e duzentos e vinte e dois reais).

**3.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF** - O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 21.639,21 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

**4. DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 81.861,21 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), conforme detalhamento contido na Cláusula

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO** - Os valores mensais do rateio regular definidos no item anterior serão pagos nos meses de janeiro a dezembro.

**5.1.** Até que se estabeleça a ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira, os pagamentos deverão ser efetivados mediante depósito na conta de nº 00000074-7, agência 2419, operação 006, junto à Caixa Econômica Federal (Banco nº 104), em favor do CISDESTE.

**5.2. DOS VENCIMENTOS** - Os repasses mensais indicados nesta cláusula serão debitados da conta indicada pelo município ou, enquanto não se estabeleça a ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, pagos pelo mesmo, até o dia 20 de cada mês de referência.

**5.3. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido poderá sofrer a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

**6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE** - Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007, o Consórcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF repassados via Contrato de Rateio.





6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 3.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão na Cláusula 53ª, XI, do Contrato de Consórcio Público.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007, o Consórcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF repassados via Contrato de Rateio.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio do CISDEST

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público 36.698,26

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público 44.441,64

44.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público 721,31

**Total**

**81.861,21**

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

7.2. O município consorciado poderá ser excluído do CISDESTE, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

8. **DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2018, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro.

8.1. **DA PRORROGAÇÃO** - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. **DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO** - O município celebrante, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISDESTE em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do Consórcio e de não prejuízo aos demais entes consorciados.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

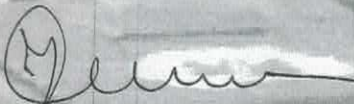
10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.


11. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Juiz de Fora - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Juiz de Fora, MG, \_\_\_ de janeiro de 2018.

  
**HONÓRIO DE OLIVEIRA**

Presidente do CISDESTE

  
**GILVAN PINHEIRO DE FARIA**

Prefeito Municipal de Divino

Testemunhas:

  
Nome: 015.733.336-69

CPF: 

Nome:

CPF: 005.715.306-05